

Convênio nº 56/2011 UFPE
PROCESSO Nº 23076



Publicado no D.O.M.
23/09/2011
07

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

UFPE
23076.040343/2011-90
03/31

CONVÊNIO Nº 02/2011

PUBLICADO NO D.O.M. Nº DE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CULTURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, n.º 410, nesta cidade, doravante denominada de **PRIMEIRA CONVENENTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **JURANDIR PEREIRA LIBERAL**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.903.424-34, portador da cédula de identidade n.º 7130-D CREA/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 660.487.884-87, portador da cédula de identidade n.º 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.134.488/0001-08, sediada na Av. Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, nesta cidade, doravante denominada de **SEGUNDA CONVENENTE**, neste ato, representada pelo seu Reitor Professor **AMARO HENRIQUE PESSOA LINS**, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF sob o nº 128.476.154-15, portador da Cédula de Identidade nº 1.019.845-SSS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente **CONVÊNIO** com fundamento no artigo 24, incisos VIII e XIII e o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante o constante no Processo Administrativo nº043/2011/SCG, mediante as cláusulas que mútua e reciprocamente, outorgam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, fundamentado no interesse público, na transparência e na determinação explícita do Poder Legislativo Municipal de permitir a todo cidadão um acompanhamento mais eficaz e completo de suas atividades, através de uma emissora pública de televisão, tem por objeto a coprodução cultural e transmissão de programa televisivo que mostre todas as atividades institucionais da PRIMEIRA CONVENENTE, através da TV Universitária - Canal 11, emissora integrante do Núcleo de Televisão e Rádios Universitárias da SEGUNDA CONVENENTE, na conformidade dos Anexos I, II, III e IV deste Convênio, compostos pelo Memorial Descritivo, Formato do Programa TV Câmara do Recife, Orçamento Detalhado e Plano de Trabalho, respectivamente, concebido e devidamente aprovado pelas partes CONVENENTES, os quais são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CUSTOS

Pelo desenvolvimento das atividades do presente Convênio a PRIMEIRA CONVENENTE se compromete a transferir à SEGUNDA CONVENENTE o valor global de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), consoante disposto no Anexo III deste Instrumento - Orçamento Detalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse mensal dos recursos será efetuado, de acordo com o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

UFPE
23076.040343/2011-90
04/31

Trabalho, até o dia 5º (quinto) dia útil após a entrega, ao Departamento de Finanças da PRIMEIRA CONVENENTE, da prestação de contas do período correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos previstos nesta cláusula serão utilizados, exclusivamente, para cobertura de despesas concernentes ao desenvolvimento das ações constantes do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderão ser pagas com recursos do presente Convênio as despesas contraídas fora da sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos realizados fora do prazo e a título de taxa de administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Todo o saldo dos recursos transferidos à SEGUNDA CONVENENTE, de acordo com os procedimentos anteriormente descritos, que ao término deste Convênio ou das atividades compreendidas no mesmo não tenha sido comprometido pela SEGUNDA CONVENENTE para sua execução, será devolvido à PRIMEIRA CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do período deverá ser apresentada à PRIMEIRA CONVENENTE em 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, não podendo exceder o último dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As prestações de contas dos recursos financeiros alocados, observadas as normas legais atinentes à matéria, serão processadas juntamente com a restituição do saldo não aplicado no período e do relatório de cumprimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada, ainda, do seguinte:

- I. Plano de Trabalho;
- II. Cópia deste Instrumento;
- III. Relatório de Execução Físico-financeira;
- IV. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando o saldo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os partícipes adotarão providências com vista a que faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer documentos comprobatórios de despesas realizadas sejam mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que tiverem sido contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação ou da tomada de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de 23 de agosto de 2011 até 22 de agosto de 2012, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da PRIMEIRA CONVENENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, em conformidade com a legislação em vigor.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

UFPE
23076.040343/2011-90
05/31

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a execução deste Convênio têm como fonte o Tesouro Municipal e correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.01 2.001 3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2011.00279 emitida em 23/08/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENENTES

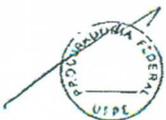
6.1 Cabe à PRIMEIRA CONVENENTE:

- 6.1.1 – aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Plano de Trabalho;
- 6.1.2 – analisar e aprovar os relatórios de execução físico-financeira e as prestações de contas do presente Convênio;
- 6.1.3 – analisar, previamente, as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na alteração do objeto;
- 6.1.4 – efetuar o repasse, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso, após o cumprimento de formalidades legais.

6.2 – Cabe à SEGUNDA CONVENENTE:

- 6.2.1 – executar as atividades, objeto do presente instrumento, com fiel obediência ao Plano de Trabalho;
- 6.2.2 – responsabilizar-se pela coprodução do quadro de cultura, que será veiculado diariamente, e pela exibição dos programas transmitidos pela TV Universitária;
- 6.2.3 – apresentar relatórios mensais de execução físico-financeira, demonstrando o cumprimento das etapas, de acordo com o Cronograma de Desembolso, restituindo o eventual saldo de recursos à SEGUNDA CONVENENTE no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão, extinção ou denúncia do presente Convênio;
- 6.2.4 – prestar contas, mediante provocação das partes interessadas, quanto ao fiel cumprimento do presente Convênio;
- 6.2.5 – restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 6.2.5.1 – quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
 - 6.2.5.2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
 - 6.2.5.3 – quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida.
- 6.2.6 – arcar com os custos de seu pessoal bem como seus respectivos encargos, assumindo quaisquer ônus de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária e ações judiciais, como também a defesa e as despesas oriundas de reclamações, que venham a ocorrer em virtude da celebração e execução do presente Convênio.

- 6.2.7 – garantir a qualidade das transmissões realizadas, mantendo em perfeito funcionamento os equipamentos e materiais destinados à execução das atividades, objeto do presente convênio, adotando todas as providências para o cumprimento integral do ajuste:





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

UFPE
23076.040343/2011-90
06/31

6.2.8 - fornecer à PRIMEIRA CONVENIENTE, sempre que solicitadas, informações circunstanciadas referentes aos trabalhos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste instrumento serão efetivadas mediante Termo Aditivo, o qual integrará, para todos os efeitos, este Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A Assessoria Especial de Imprensa da PRIMEIRA CONVENIENTE será o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento integral dos objetivos firmados no presente Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade e conteúdo das transmissões, gravações, edições e notícias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

Esta avença poderá ser denunciada a qualquer tempo por qualquer dos partícipes desde que venham eles a manifestar o seu interesse na cessação das atividades com antecedência de, pelo menos, 30 dias em que se pretenda ser encerrado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constitui motivo para rescisão do presente convênio o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, em especial, quando vierem a ser constatadas as seguintes situações:

- a. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b. falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, devidamente identificados com o número deste Convênio, deverão ser emitidos em nome da PRIMEIRA CONVENIENTE, a qual executará as atividades sob sua total e única responsabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CÂMARA

A SEGUNDA CONVENIENTE reconhece que à PRIMEIRA CONVENIENTE compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, assegurando-lhe a prerrogativa de **controlar e fiscalizar** a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da PRIMEIRA e da SEGUNDA CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos aos partícipes com os respectivos créditos da PRIMEIRA e da SEGUNDA CONVENIENTE





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

UFPE
23076.040343/2011-90
07/31

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o subscreve.

JURANDIR PEREIRA LIBERAL,
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Recife, 23 de agosto de 2011.

**AUGUSTO JOSÉ CARRERAS
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
Reitor da Universidade Federal de Pernambuco

PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF/MF nº 998.610.974-49

2.

CPF/MF nº 04.859.384-49

